

## ANEXO IV

# COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CRIPTOATIVOS - INSTRUÇÕES

### Índice

<b>PARTE I: INSTRUÇÕES GERAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>I. ESTRUTURA .....</b>	<b>2</b>
<b>II. ÂMBITO DA COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>PARTE II: INFORMAÇÃO SOBRE OS DETENTORES (S 06.01 E S 06.02) .....</b>	<b>3</b>
<b>III. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O MODELO S 06.01 .....</b>	<b>3</b>
<b>IV. INSTRUÇÕES RELATIVAS ÀS POSIÇÕES ESPECÍFICAS DO MODELO S 06.01 .....</b>	<b>3</b>
<b>V. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O MODELO S 06.02 .....</b>	<b>4</b>
<b>VI. INSTRUÇÕES RELATIVAS ÀS POSIÇÕES ESPECÍFICAS DO MODELO S 06.02 .....</b>	<b>5</b>
<b>PARTE III: INFORMAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES (S 07.05).....</b>	<b>6</b>
<b>VII. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O MODELO S 07.05 .....</b>	<b>6</b>
<b>VIII. INSTRUÇÕES RELATIVAS ÀS POSIÇÕES ESPECÍFICAS DO MODELO S 07.05 .....</b>	<b>7</b>

## PARTE I: INSTRUÇÕES GERAIS

### I. Estrutura

1. O presente anexo contém as instruções para a comunicação dos modelos para os prestadores de serviços de criptoativos.
2. O presente anexo refere-se a dois conjuntos diferentes de modelos:
  - (a) informação sobre os detentores (S 06.01 e S 06.02)
  - (b) informação sobre as transações (S 07.05)
3. São fornecidas as referências jurídicas para cada modelo, quando aplicável. A presente parte das orientações contém informações mais pormenorizadas sobre aspetos mais gerais do preenchimento de cada bloco de modelos e instruções relativas a posições específicas.
4. Nas instruções é seguida a seguinte notação geral: {Modelo; Linha; Coluna; eixo dos z}.

### II. Âmbito da comunicação

5. Os prestadores de serviços de criptoativos devem fornecer aos emitentes as informações especificadas no presente anexo. Devem partilhar a informação com os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica referenciadas a uma moeda oficial de um Estado-Membro da UE, com exceção do modelo S 07.05, em que todos os emitentes de criptofichas referenciadas a ativos e de criptofichas de moeda eletrónica devem ser abrangidos.
6. Os prestadores de serviços de criptoativos devem submeter os modelos do presente anexo numa base trimestral, com datas de referência de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Os prestadores de serviços de criptoativos devem submeter estes modelos até 21 de abril, 21 de julho, 21 de outubro e 21 de janeiro, respetivamente.
7. Os prestadores de serviços de criptoativos devem fornecer os modelos constantes do presente anexo aos respetivos emitentes separadamente para cada criptoficha abrangida pelo âmbito de aplicação, indicando ao emitente qual a criptoficha objeto da apresentação específica, através do código de identificação, da referência ou do nome da criptoficha, se disponível, com base no livrete publicado para a criptoficha em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2023/1114<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 (JO L 150 de 9.6.2023, p. 40).

## PARTE II: INFORMAÇÃO SOBRE OS DETENTORES (S 06.01 e S 06.02)

### III. Observações gerais sobre o modelo S 06.01

8. O modelo S 06.01 contém as informações necessárias sobre os detentores a apresentar aos emitentes, para que os emitentes calculem com precisão o número de detentores do modelo S 01.00 dos emitentes, nos termos dos anexos I e II do Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão<sup>2</sup>. O modelo S 06.01 deve conter apenas os detentores que sejam pessoas coletivas.
9. O presente modelo deve conter informações no final da data de referência, em conformidade com o modelo S 01.00 «Número de detentores - à data de referência», a apresentar aos emitentes, conforme apresentado nos anexos I e II do Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão. O país de um detentor deve ser determinado pela sua localização do seguinte modo: para as pessoas coletivas, o endereço da sede social.

### IV. Instruções relativas às posições específicas do modelo S 06.01

Coluna	Referências jurídicas e instruções
0010	<p><b><u>Nome</u></b></p> <p>A denominação oficial registada das pessoas coletivas, incluindo quaisquer referências ao tipo de sociedade em conformidade com o direito nacional das sociedades, em conformidade com o identificador único fornecido pelo detentor na coluna 0020 do presente modelo.</p>
0020	<p><b><u>Código</u></b></p> <p>O código como parte de um identificador de linha tem de ser único para cada entidade relatada. O código deve ser único e utilizado de forma coerente em todos os modelos e ao longo do tempo. O código deve ter sempre um valor.</p> <p>O código do detentor, como o código de identificador de entidade jurídica (LEI) para pessoas coletivas, ou qualquer outro identificador oficial aplicável disponível. Se estiver disponível um LEI, esse LEI deve ser comunicado.</p> <p>A fim de facilitar o processo de reconciliação de dados dos emitentes, aquando da comunicação do código, deve ser tida em conta a seguinte abordagem. Existe uma lista composta por diferentes tipos de códigos para as entidades jurídicas. Os prestadores de serviços de criptoativos devem comunicar o primeiro tipo de código disponível da lista especificada na coluna 0030, a partir da primeira opção da lista, e descer um por um para as restantes opções, caso esse tipo de identificador não esteja disponível para o detentor.</p>

<sup>2</sup> Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão, de 20 de novembro de 2024, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à comunicação de informações relacionadas com criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica denominadas numa moeda que não seja uma moeda oficial de um Estado-Membro (JO L, 2024/2902, 28.11.2024).

0030	<p><b><u>Tipo de código</u></b></p> <p><u>Tipos de códigos das pessoas coletivas:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. código de identificador de entidade jurídica (LEI)</li> <li>2. número oficial de registo nacional ou Identificador Único Europeu (EUID) disponibilizado ao abrigo da Diretiva (UE) 2017/1132<sup>3</sup></li> <li>3. número de identificação fiscal registado oficial</li> <li>4. outro tipo de número de identificação</li> </ol> <p>O tipo de código deve ser sempre comunicado.</p>
0040	<p><b><u>Não profissional/profissional</u></b></p> <p>Incluir Não profissional ou Profissional, com base no detentor abrangido.</p> <p><b>Deve incluir-se Não profissional no caso de o detentor abrangido ser considerado um detentor não profissional, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, ponto 37), do Regulamento (UE) 2023/1114.</b></p> <p>Caso contrário, deve incluir-se Profissional.</p>
0050	<p><b><u>País</u></b></p> <p>Incluir o nome do país do detentor abrangido, em conformidade com o ponto 9 do presente anexo.</p>

<b>Linha</b>	<b>Referências jurídicas e instruções</b>
	Os prestadores de serviços de criptoativos devem atribuir uma linha por cada detentor específico abrangido.

V. Observações gerais sobre o modelo S 06.02

10. O modelo S 06.02 contém as informações necessárias sobre os detentores a apresentar aos emitentes, para que os emitentes calculem com precisão o número de detentores do modelo S 01.00 dos emitentes, nos termos dos anexos I e II do Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão. O modelo S 06.02 deve conter apenas os detentores que sejam pessoas singulares.
11. O presente modelo deve conter informações no final da data de referência, em conformidade com o modelo S 01.00 «Número de detentores - à data de referência», a apresentar aos emitentes, conforme apresentado nos anexos I e II do Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão. O país de um detentor deve ser determinado pela sua localização do seguinte modo: para as pessoas singulares, a sua residência habitual.
12. Para comunicar o «hashed CONCAT» previsto para cada detentor, deve ser seguida a seguinte abordagem para os detentores que sejam pessoas singulares na coluna 0010:

<sup>3</sup> Diretiva (UE) 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativa a determinados aspetos do direito das sociedades (JO L 169 de 30.6.2017, p. 46).

- (a) Em primeiro lugar, a pessoa singular deve ser identificada utilizando o respetivo código CONCAT, resultante da concatenação dos seguintes elementos apresentados pela seguinte ordem:
- i. o código ISO 3166-1 alfa-2 (código de país de duas letras) da nacionalidade da pessoa singular;
  - ii. a data de nascimento da pessoa singular no formato AAAAMMDD;
  - iii. os cinco primeiros caracteres do nome próprio; e
  - iv. os cinco primeiros caracteres do apelido.

Os prefixos dos nomes devem ser excluídos, e os nomes próprios e apelidos com menos de cinco caracteres devem ser agregados a um «##», de modo a garantir que as referências a nomes e apelidos em conformidade com o ponto 12, alínea a), subalíneas iii) e iv), contenham cinco caracteres. Todos os caracteres devem estar em maiúsculas. Não devem ser utilizados apóstrofes, acentos, hífenes, sinais de pontuação ou espaços. Por exemplo, o código CONCAT de Jañe Døe, nascida em 1 de janeiro de 1910 e com nacionalidade sueca, será: SE19100101JANE#DOE##.

- (b) Após obterem o código CONCAT, os prestadores de serviços de criptoativos devem tornar anónimas as informações pessoais do titular da criptoficha, processando-as através do algoritmo de hash normalizado 256 (SHA-256). Os prestadores de serviços de criptoativos devem então comunicar na coluna 0010 o chamado «hashed CONCAT», ou seja o resultado do código CONCAT descrito no ponto 12, alínea a), supra, processado através do algoritmo SHA-256. A título de exemplo, o valor em hash do código CONCAT de Jañe Døe a comunicar seria o seguinte: 61d0ca6dbc632b379d6c8f57705bd7e6b13daf37d9398605cc2a252be75fdecb.

VI. Instruções relativas às posições específicas do modelo S 06.02

Coluna	Referências jurídicas e instruções
0010	<b>«Hashed CONCAT»</b> O «hashed CONCAT» das pessoas singulares, seguindo a abordagem descrita no ponto 12.
0020	<b><u>Não profissional/profissional</u></b> Incluir Não profissional ou Profissional, com base no detentor abrangido. Deve incluir-se Não profissional no caso de o detentor abrangido ser considerado um detentor não profissional, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, ponto 37), do Regulamento (UE) 2023/1114. Caso contrário, deve incluir-se Profissional.
0030	<b><u>País</u></b> Incluir o nome do país do detentor abrangido, em conformidade com o ponto 11 do presente anexo.

### PARTE III: INFORMAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES (S 07.05)

#### VII. Observações gerais sobre o modelo S 07.05

13. O modelo S 07.05 inclui informações sobre o número total e o valor agregado total das transações durante o período de referência, associadas às suas utilizações como meio de troca e consideradas como uma entrada ou uma saída da UE. Estas informações fornecidas aos emitentes serão relevantes para a avaliação do carácter significativo nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea e), e conforme especificado no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2024/1506 da Comissão<sup>4</sup>.
14. Para efeitos do presente modelo, essas transações devem ser abrangidas pelo âmbito de aplicação definido no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2023/1114 e especificadas mais pormenorizadamente nas normas técnicas de regulamentação adotadas pela Comissão nos termos do artigo 22.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2023/1114 como transações associadas às suas utilizações como meio de troca.
15. Este modelo deve seguir os requisitos, a metodologia e o âmbito estabelecidos pelas normas técnicas de regulamentação adotadas pela Comissão nos termos do artigo 22.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2023/1114, com exceção das seguintes especificações:
  - (a) Para este modelo, as criptofichas abrangidas devem ser todas as criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica, incluindo criptofichas de moeda eletrónica com referência a uma moeda oficial de um Estado-Membro da UE.
  - (b) Para este modelo, o destinatário ou o ordenante da transação está localizado na UE. Quando o ordenante é o elemento localizado na UE, essas transações devem ser tidas em conta na linha 0020 «Saídas da UE». Quando o destinatário é o elemento localizado na UE, essas transações devem ser tidas em conta na linha 0010 «Entradas na UE».
  - (c) Para este modelo, não é necessária uma desagregação por área de moeda única.
  - (d) Para este modelo, devem ser calculados o número total e o valor agregado total das transações durante o período de referência, e não os valores médios.
16. Os prestadores de serviços de criptoativos devem seguir a abordagem abaixo para determinar quais as transações a incluir no âmbito do presente modelo:
  - (a) Transações em que o prestador de serviços de criptoativos esteja envolvido e atue como prestador de serviços de criptoativos do destinatário ou beneficiário da transação. Nestes casos, o iniciante ou o ordenante da transação está também a interagir através de um prestador de serviços de criptoativos; ou sem o envolvimento do prestador de serviços de criptoativos, por exemplo, através da sua carteira sem custódia.

---

<sup>4</sup> Regulamento Delegado (UE) 2024/1506 da Comissão, de 22 de fevereiro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando determinados critérios para a classificação de criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica como significativas (JO L, 2024/1506, 30.5.2024).

- (b) Transações em que o prestador de serviços de criptoativos esteja envolvido e atue como prestador de serviços de criptoativos do iniciante ou ordenante da transação. Nestes casos, o destinatário ou beneficiário da transação interage sem o envolvimento de um prestador de serviços de criptoativos, por exemplo, através da sua carteira sem custódia. Estes tipos de transações devem ser calculados e considerados com base no melhor esforço, devido às informações limitadas que o prestador de serviços de criptoativos do iniciante ou do ordenante da transação pode ter sobre ambos os detentores envolvidos nas transferências.

VIII. Instruções relativas às posições específicas do modelo S 07.05

<b>Linha</b>	<b>Referências jurídicas e instruções</b>
0010	<b><u>Entradas na UE</u></b> As transações em que o destinatário da transação está localizado na UE e o ordenante da transação está localizado fora da UE.
0020	<b><u>Saídas da UE</u></b> As transações em que o ordenante da transação está localizado na UE e o destinatário da transação está localizado fora da UE.

<b>Coluna</b>	<b>Referências jurídicas e instruções</b>
0010	<b><u>Número</u></b> O número total de transações no período de referência.
0020	<b><u>Montante</u></b> O valor agregado total das transações no período de referência.